

PRE nº 1/1967

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 1/67

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, nº 1/67

Autoriza o Presidente do Legislativo a contratar advogado para
interpor recurso-judicial contra decisão do Prefeito Municipal.

DATA DA ENTRADA: 22 de setembro de 1967

Distribuido ao Vereador: Votação Única - Em plenário -

SOLUÇÃO: Aprovada por unanimidade, em 22 de setembro de 1967.

OBSERVAÇÕES:

RESOLUÇÃO 1/67
DE 22/9/67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO nº 1/67, de
22 de setembro de 1967.

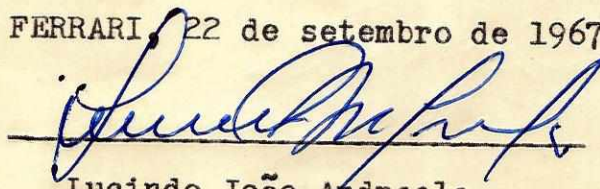
AUTORIZA O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO A CONTRATAR ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É autorizado o sr. Presidente da Câmara Municipal a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive contratação de advogado para, na forma do item I, do artigo 10º, do Regimento Interno da Casa, interpor recurso judiciário * contra o Ato do sr. Prefeito Municipal que mandou suspender o pagamento da Ajuda de Custa, pelo comparecimento às sessões, aos * srs. Vereadores e a representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 22 de setembro de 1967.


Lucindo João Andreola
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO nº 1/67, de
22 de setembro de 1967.

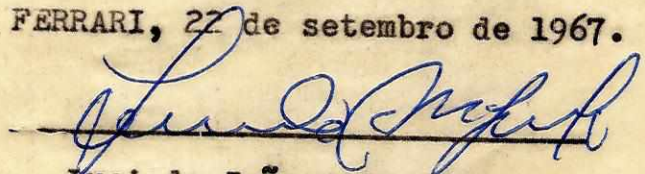
AUTORIZA O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO A CONTRATAR ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É autorizado o sr. Presidente da Câmara Municipal a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive contratação de advogado para, na forma do item I, do artigo 10º, do Regimento Interno da Casa, interpor recurso judiciário * contra o Ato do sr. Prefeito Municipal que mandou suspender o pagamento da Ajuda de Custa, pelo comparecimento às sessões, aos * srs. Vereadores e a representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 22 de setembro de 1967.


Lucindo João Andreola
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº ~~4/67~~ (1/67)
de 22 de setembro de 1967.

AUTORIZA O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO A CONTRATAR ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É autorizado o sr. Presidente da Câmara Municipal a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive contratação de advogado para, na forma do item I, do artigo 10º, do Regimento Interno da Casa, interpor recurso judicial contra o Ato do sr. Prefeito Municipal que mandou suspender o pagamento da Ajuda de Custa, pelo comparecimento às sessões, aos srs. Vereadores e a representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1967

~~Lucindo João Andreola~~
Eduardo Michelin
Antônio Da Rê Filho
Adalberto Reis
Maurício
Mário Nickelt
Felinto Berselli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº ~~166~~ (167)
de 22 de setembro de 1967.

AUTORIZA O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO A CONTRATAR ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É autorizado o sr. Presidente da Câmara Municipal a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive contratação de advogado para, na forma do item I, do artigo 10º, do Regimento Interno da Casa, interpor recurso judicial contra o Ato do sr. Prefeito Municipal que mandou suspender o pagamento da Ajuda de Custa, pelo comparecimento às sessões, aos srs. Vereadores e a representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1967

Adolfo Ruben
Antônio Da Rê Filho

Alfonso Diniz

Mário Nichele
Adolfo Berselli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 167 (1/67)
de 22 de setembro de 1967.

AUTORIZA O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO A CONTRATAR ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É autorizado o sr. Presidente da Câmara Municipal a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive contratação de advogado para, na forma do item I, do artigo 10º, do Regimento Interno da Casa, interpor recurso judicial contra o Ato do sr. Prefeito Municipal que mandou suspender o pagamento da Ajuda de Custa, pelo comparecimento às sessões, aos srs. Vereadores e a representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1967

Lucindo João Andreola
Luciano Da Rê Filho
Adolpho Rê

Wilson Rê
Mariano Rê
Helindo Benelli